



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 45, de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 17,07674%, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores dos auxílios financeiros **per capita** a serem concedidos pelo Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, de acordo com a [Lei “R” nº 8, de 7 de janeiro de 2009](#), e com os Termos de Fomento que serão firmados com as respectivas entidades.

Parágrafo único – Em virtude do reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal **per capita** a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas passará a ser de R\$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, mediante Decreto, no mês de agosto de cada ano, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte, o valor dos auxílios financeiros de que trata esta Lei, com base no INPC acumulado no período, observando-se o seguinte:

I – no mês de agosto de 2022, o reajuste far-se-á com base no INPC acumulado no período de abril de 2021 a julho de 2022;

II – a partir de agosto de 2023, o reajuste será com base no INPC acumulado no período de agosto do ano anterior até o mês de julho do respectivo ano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.956, de 05/07/2021](#)

LR 045/2021
AUTORIA: Poder Executivo

